



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4139, DE 23 DE MARÇO DE 2004

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO COM A LOJA MAÇÔNICA "HARMONIA E TRABALHO, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 27/2004, de autoria do Vereador Delvair Gonçalves de Araújo).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de 986,13m² (novecentos e oitenta e seis metros e treze decímetros quadrados), localizada na esquina da Rua Marcos Damas Caldeira com a Rua Orlando Silva - Loteamento Bela Vista A, neste Município, destinado a construção da sede da Loja Maçônica "Harmonia e Trabalho", a qual possui a seguinte medida e confrontação:

"Inicia no ponto 1, distante 8,25m do marco 1, na esquina da Rua Orlando Silva e a 59,85m do marco 2 na esquina da Rua Capitão Virgilio Varella Homem de Mello, deste ponto segue o rumo 84° 55'16" SE com ângulo interno de 128° 29'48" por uma distância de 11,92m confrontando com a Rua Marcos Damas Caldeira até o ponto 2; deste ponto segue o rumo de 79° 09'22" SE com ângulo interno de 185° 45'54" por uma distância de 17,93m confrontando com a Rua Marcos Damas Caldeira até o ponto 3; deste ponto segue o rumo de 18° 23'40"NE, com ângulo interno de 97° 33'02" por uma distância de 38,09m confrontando com o lote 130 do referido loteamento até o ponto 4; deste ponto segue rumo de 71° 55'16"NW com ângulo interno de 89° 41'04" por uma distância de 37,65m confrontando com o lote 263 do referido loteamento até o ponto 5; deste ponto segue o rumo de 18° 06'45"SW com ângulo interno de 90° 02'01" por uma distância de 37,13m confrontando com a Rua Orlando Silva até ponto 6; deste ponto segue o rumo de 33° 25'04"SE com ângulo interno de 128° 28'11" por uma distância de 10,30m



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

confrontando com a confluência da Rua Orlando Silva com a Rua Marcos Damas Caldeira até o ponto 1; a ligação do ponto 6 ao 1, é uma curva de desenvolvimento de 9,21m, raio de 5,70m e ângulo central de 92° 35'04", no ponto 1, encerra o perímetro com área de 986,13m².

Art. 2º Fica também a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a celebrar contrato de cessão do direito de uso com a LOJA MAÇÔNICA "HARMONIA E TRABALHO", cujo objeto é o imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º A cessão se fará a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, onde a Cessionária construirá no imóvel as instalações de sua sede, onde serão desenvolvidos os trabalhos de caráter assistencial, exclusivamente.

Parágrafo único. Havendo desvio desta finalidade, estará revogada a cessão.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Cessionária a implantação da obra por sua conta, como também a manutenção de todo o conjunto, e as benfeitorias que forem feitas no referido imóvel não gerarão para a Cessionária direito a retenção ou indenização nas hipóteses de revogação ou término da cessão, revertendo-se ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º A cessão do direito de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de março de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal